



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

33

LEI Nº 362/90

Dispõe sobre a aquisição de bens imóveis para o Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BAHIA, DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a adquirir, através de desapropriação, dois bens imóveis, um situado no Povoado de São Miguel do Ouricuri Distrito de Barrocas, medindo uma área de 2.640m² e o outro situado a rua Edmundo Veloso Costa nesta Cidade, medindo uma área de 77,00m².

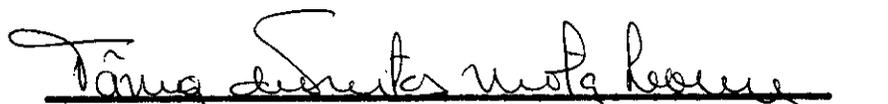
Art. 2º - O Chefe do Executivo tomará as providências jurídicas e financeiras cabíveis para a efetiva consecução dessa Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão pelas respectivas rubricas do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com a publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, 27/06/90.


Roque Avelino de Queiroz Filho -Presidente


Tânia de Freitas Mota Lomes - 1ª Secretária